LEI MUNICIPAL Nº 1038/07, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 282 E 283 DA LEI MUNICIPAL Nº 367/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE FAXINALZINHO-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a redação do Artigo 282 e 283, da Lei Municipal nº 367/94, de 07 de outubro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 282 – As contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo haver, dentro desse prazo, a renovação do contrato, por períodos consecutivos, a critério da Administração Municipal".

"Art. 283 – É vedado o desvio de função do pessoal contratado em caráter temporário por excepcional interesse público".

Art. 2º) As presentes disposições se aplicam, retroativamente, aos contratos emergenciais eventualmente havidos no exercício de 2007.

Art 3º) Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS., AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de novembro de 2007.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração